

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC****PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014****Processo EBC nº 001461/2014****COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da **EBC**.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____ **FAC-SÍMELE (FAX):** _____

E-MAIL _____

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** cópia do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2014**, através dos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.ebc.com.br, link **“sobre a EBC”** em seguida **“Licitações e Contratos”**, cuja abertura da sessão ocorrerá no dia **11/11/2014**, às **09h30min.**, horário de Brasília.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBSERVAÇÃO: Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo Fax **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657** ou entregar no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC**, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax pelos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5656 / 3799-5657.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

Processo EBC nº 001461/2014

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pelas Portarias-Presidente nºs 317 e 440, de 09 de abril de 2014 e de 12 de julho de 2014, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, considerando o **menor percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor do vale-cultura**, destinada à contratação de empresa especializada para **Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da **EBC**, de acordo com as quantidades, as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e anexos, que será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 001461/2014**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para **Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da **EBC**, de acordo com as quantidades, as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão deste Pregão será aberta, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.555, de 2000, no endereço, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília/DF:

ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco “B-50/60”, 1º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2.000, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900.

DATA: 11 de novembro de 2014.

HORÁRIO: 09h30 min. (horário de Brasília/DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

Anexo I - Termo de Referência;

Encarte A - Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura;

Encarte B - Número Mínimo de Estabelecimentos Credenciados;

Encarte C - Valores Máximos que a EBC se propõe a pagar – Estimativa de Custos;

Encarte D - Modelo de Proposta para Cotação de Preços;

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

4.1.2 Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- 4.2.1.** Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;
- 4.2.2.** Empresas que estejam com impedimento de licitar e contratar com a União;
- 4.2.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.2.4.** Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução e liquidação;
- 4.2.5.** Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);
- 4.2.6.** Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 4.2.7.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.8.** Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da **EBC**, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da **EBC** – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da **EBC** de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a **EBC**, ou que com ela transacione”;
- 4.2.9.** Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;
- 4.2.10.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.11.** Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.3.** O Licitante, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverá apresentar os invólucros contendo a Proposta e a Documentação, conforme estabelecido nos **itens 6 e 7** deste Edital, em invólucros separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito os seguintes dizeres:

**INVÓLUCRO Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº _____**

**INVÓLUCRO Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº _____**

4.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

5. DA REPRESENTATIVIDADE E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos invólucros, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.2. No caso do representante designado pelo Licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), está deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

12.1. No momento do seu credenciamento, **o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação**, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.3.1. Serão verificados em consulta “*on line*” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

5.4. As **microempresas e as empresas de pequeno porte** deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no **subitem 5.3** deste Edital, **declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006**, e que **estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

5.4.1. Será permitido ao representante da **microempresa ou empresa de pequeno porte** firmar a declaração de que trata o subitem acima, por ocasião do credenciamento, desde que tenha poderes para tanto.

5.4.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas nos Acórdãos nº 298/2011, nº 2.259/2011 e nº 3.256/2011, todos do Plenário, verificarão a veracidade das declarações apresentadas em consonância com o disposto no **subitem 5.4** deste Edital.

5.4.2.1. A verificação se dará mediante consulta no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "**Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)**", para fins de constatação se o somatório dos valores das ordens bancárias por elas recebidas, no exercício anterior, extrapolam os limites, para microempresas de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e para empresa de pequeno porte de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início da atividade no exercício considerado;

5.4.2.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.4.2.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal acima citado a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** será alijada de participação do presente Pregão, sendo ainda, permitido à **EBC** a instauração de diligências, abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades dispostas no **item 18** deste Edital e outras sanções cabíveis.

5.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO Nº 01

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada digitada ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente credenciado, a que se referem os **subitens 5.2.1 e 5.2.2** do Edital, e deverá conter:

6.1.1. O **percentual da Taxa de Administração a ser aplicada sobre o valor do vale-cultura** e o **preço total global anual**, de acordo com os praticados no mercado, em consonância com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e de acordo com o **modelo de proposta de cotação de preços** constante no **Encarte D** do referido Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.1.1.1. Os Licitantes não poderão ofertar percentual inferior a **0% (zero por cento) e nem superior a 6% (seis por cento)**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 02, de 04/09/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20/09/13;

6.1.2. Declaração expressa de estarem incluídos no preço ofertado todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de convênios com as empresas receptoras do **vale-cultura** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

6.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

6.1.4. Prazo de implantação do sistema de administração e gerenciamento, com o fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de recebimento pelo Licitante Vencedor dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador;

6.1.5. Declaração de que apresentará no ato de assinatura do instrumento contratual o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver Unidade Ativa da **EBC**, de acordo com o **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e que no prazo de 30 (trinta) dias e 120 (cento e vinte) dias da data de início da vigência do contrato complementar a relação de rede credenciada, em consonância com o disposto nos **subitens T.1.4 a T.1.6** do referido Termo de Referência;

6.1.6. Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a **EBC** verificar, in loco, tais informações;

6.1.7. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos;

6.1.8. Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.9. Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.5.10. Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

6.1.11. Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

6.1.12. O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora

de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Encarte D** do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital;

6.1.13. A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.

6.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

6.3. O Licitante Vencedor deverá, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos **itens 6.1 a Proposta Definitiva**, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, **sem prejuízo das sanções**.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6. O Licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **EBC** não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e anexos.

7. DA HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 02

7.1. Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá comprovar e/ou apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

7.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e,

7.1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

7.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:

7.1.2.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2.4.2. Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa às **Contribuições Previdenciárias**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. o Licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), calculados por meio das fórmulas abaixo indicadas, que deverão ser aplicadas e apresentadas por meio de memorial de cálculos, assinado por Contador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverá apresentar, como condição para sua habilitação, Balanço Patrimonial vigente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, comprovando que possui Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total global estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.3.2. o Balanço Patrimonial a que se refere o **subitem 7.1.3.1**, para o Licitante que estiver com os índices (ILG, ISG ou ILC) inferiores a 01 (um) deverá:

7.1.3.2.1. estar assinado por profissional competente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.3.2.2. comprovar que possui Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total global da contratação**, estabelecido no **Encarte C** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

7.1.3.2.3. caso esteja concorrendo a mais de um item, o valor estimado da contratação será o somatório destes;

7.1.3.2.4. os Licitantes constituídos no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, na forma da legislação em vigor;

7.1.3.2.5. quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação *a posteriori*.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:

7.1.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante prestou ou esteja prestando **serviços de administração e fornecimento de Vale-Cultura**, com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital e anexos, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

7.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR E REGISTRO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

7.1.5.1. Para comprovação da regularidade trabalhista o Licitante deverá apresentar **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943,

c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011.

7.1.5.2. Declaração de que o Licitante não emprega mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

7.1.5.3. Registro ou prova de inscrição do Licitante no Programa de Cultura do Trabalhador, junto à SEFIC, dentro do seu prazo de validade, conforme Instrução Normativa Minc nº 2, de 4/09/2013;

7.2. O Licitante que estiver regularmente cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estará dispensado de apresentar os documentos listados no **subitem 7.1.1 – Habilitação Jurídica**, e no **subitem 7.1.2 – Regularidade Fiscal**, bem como a documentação exigida no **subitem 7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**, para aquelas que apresentarem índices (ILG, ISG ou ILC) maiores do que 01 (um) nos três índices ali previstos, os quais serão verificados em consulta *on-line* na sessão.

7.2.1. será assegurado ao Licitante já cadastrado no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na própria reunião;

7.2.2. às **microempresas e as empresas de pequeno porte** que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, também será assegurado o direito de que trata o **subitem 7.2.1, mesmo que a documentação contenha alguma restrição**;

7.2.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, ao Licitante constituído sob a forma de **microempresa e empresa de pequeno porte**, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o Licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério da **EBC**, ser prorrogado por igual período;

7.2.4. a não regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 7.2.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à **EBC** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

7.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio, na sessão.

7.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e anexos.

8. DO PROCESSAMENTO

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e

Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital, no local e horário, já determinados.

8.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 2000, para a prática dos demais atos do certame.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

8.4. Serão abertos os invólucros contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a conferência, análise e classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências deste edital e posterior rubrica.

8.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.6. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

8.7. Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

8.8. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos Licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.9. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.10. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os Licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do Licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.11. A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.12. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.13. O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos invólucros "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas

que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.15. Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.16. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar o Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

8.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global Anual, considerando o menor percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor do vale-cultura.**

9.1.1. Erros e omissões existentes no quadro detalhado do preço ofertado, inicialmente enviado, poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimos.

9.1.2. Não se admitirá, no quadro de detalhamento dos preços ofertados valores simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.1.3. Examinadas as referidas propostas, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:

9.1.3.1. Conformidade com as especificações do objeto;

9.1.3.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

9.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, a Proposta será desclassificada.

9.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes do **item 18** deste Edital.

9.5. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta melhor classificada.

9.6. Para efeito do disposto no **subitem 9.5**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. A **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e pelas empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.6.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.3. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7. **Após análise das propostas ou da etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, o sorteio entre os participantes,** estabelecendo-se a ordem de classificação.

9.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 9.6 e 9.7** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9. A condição prevista no **subitem 9.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

9.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

9.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o Licitante Vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

9.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelos Licitantes presentes.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

- 10.1.1.** não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- 10.1.2.** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.3.** não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;
- 10.1.4.** estejam reunidos em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);
- 10.1.5.** estejam suspensos de licitar e contratar com a **EBC**;
- 10.1.6.** estejam com impedimento de licitar e contratar com a União;
- 10.1.7.** tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 10.1.8.** apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **Encarte C** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 10.1.8.1.** quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. De acordo com pesquisa de mercado o valor total global estimado para execução do objeto deste Edital é de **R\$ 1.566.733,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais)**, que compreende o valor do benefício do **vale-cultura** e o valor da taxa de administração, com o pagamento retroativo do benefício do Vale Cultura ao mês de novembro de 2013, demonstrado no **Tópico I** e **Encarte C** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

11.1.1. Estima-se para a presente contratação o valor mensal da taxa de administração de **R\$3.259,50 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** correspondente à aplicação do percentual de **3,0% (três por cento)** sobre o valor total dos vales-cultura a serem repassados aos usuários, perfazendo o valor total global anual e máximo relativo à taxa de administração de **R\$ 39.114,00 (trinta e nove mil cento e quatorze reais)**.

11.1.2. O valor total global anual do benefício do **vale-cultura** é de **R\$1.303.800,00 (um milhão trezentos e três mil e oitocentos reais)**.

11.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, PTRES 060442, Fontes de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá desclassificar o Licitante vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

12.2. O Licitante vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Contratos Meio da **EBC**, situada no SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, em Brasília DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

12.2.1. Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

12.3. É facultado à **EBC**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13. DO CONTRATO

13.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 001461/2014**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo IV**.

13.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

13.3. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.3.1. O início da vigência do instrumento contratual dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida no **item 19** deste Edital.

13.4. A pedido do Licitante Vencedor e a cada período de 12 (doze) meses de vigência original, a **EBC** efetuará avaliação de percentual de taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **EBC**, podendo, mediante o resultado, o Contrato ser prorrogado, ou rescindido através de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

13.5. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **EBC** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o percentual de taxa de administração pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos percentuais praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

13.6. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.5** deste Edital que o percentual de taxa de administração contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o percentual proposto pelo Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.

13.7. A alteração do percentual de taxa de administração contratado de que trata o **subitem 13.4** do Edital deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

13.8. O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

13.9. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto deste Pregão estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

14.2. Os **serviços** deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **EBC**, no decorrer do prazo de vigência do Contrato.

14.3. A implantação dos serviços não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no **Tópico F** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

14.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **EBC** designará o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.5. Além de verificar a perfeita execução dos serviços também caberá ao empregado designado Fiscal do Contrato solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.6. O Licitante Vencedor não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Edital, e não poderá utilizar o nome da **EBC** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **EBC**.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada dos comprovantes de entrega dos pedidos dos cartões Vale-Cultura e de liberação de crédito para os cartões eletrônicos devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

15.1.1. A **EBC** pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração limitada em até _____ % **(por extenso)**.

15.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital, **com a efetiva execução dos serviços**.

15.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 15.1**, o Licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**, no CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.4. Caso o Licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

15.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **Tópico T** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, além daquelas previstas neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

17.1. As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **Tópico S** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, ambos deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à celebração do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 9.4** deste Edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 11.1** deste Edital;

18.1.3. multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 11.1** deste Edital;

18.1.4. multa de **15% (quinze por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 11.1** deste Edital;

18.1.5. multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 11.1** deste Edital;

18.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

18.2. Após celebração do instrumento contratual pelo Licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata o presente Edital, o Licitante vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** e da Minuta de Contrato, **Anexo V**, ambos deste Edital.

18.3. As penalidades descritas nos **subitens 18.1 e 18.2, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **EBC** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**.

18.6. A imposição das penalidades previstas neste **Item 18** do Edital não exime o Licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**.

19. DA GARANTIA

19.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades

previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.1.2. seguro-garantia;

19.1.3. fiança bancária.

19.2. A garantia a que se refere o **subitem 19.1** deverá ser apresentada, pelo Licitante Vencedor, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **EBC**, antes da celebração do Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência daquele instrumento, conforme **subitem 13.3.1** deste Edital.

19.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual do Contrato.

19.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **EBC**.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Licitante Vencedor cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **EBC** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **EBC**.

20. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Pregão, por escrito,

protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Área de Protocolo da **EBC**, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

21.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21.5. A solicitação de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverá ser enviada ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, logo após ter sido protocolizada na Coordenação de Protocolo, situada no subsolo do Edifício Sede Administrativa da **EBC, SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF.**

22. DOS RECURSOS

22.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, durante a sessão pública, importará na preclusão da pretensão recursal administrativa, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto ao Licitante Vencedor.

22.3. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

22.4. Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.5. Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, no ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

22.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

22.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF**, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.

23.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

24.2. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

24.3. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

24.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

24.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. Após abertura da sessão não poderá haver a retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

24.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no **item 18** deste Edital, o lance será considerado proposta.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.11. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, por meio do sítio www.ebc.com.br, no link “**sobre a EBC**” em seguida “**Licitações e Contratos**” ou www.comprasnet.gov.br.

24.12. O Licitante Vencedor para fins de faturamento deverá utilizar o CNPJ da EBC em Brasília/DF sob o nº 09.168.704/0001-42.

24.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão aquelas definidas neste Edital.

24.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70.333-900, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, por *fac-símile* (0xx61) (0xx61) **3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, ou pelo e-mail: cpl_etc@etc.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

24.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000, e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 28 de outubro 2014.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE
PREGOEIRO

Portarias-Presidente nºs 317 e 440, de 09/04/2014
e de 12/07/2014, respectivamente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas	de	DIRETORIA RESPONSÁVEL: DIAFI
---	----	-------------------------------------

A	OBJETO <p>Contratação de empresa especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Encarte A, em estabelecimentos comerciais.</p>
----------	--

B	JUSTIFICATIVA <p>B.1. Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761, de 2012, em consonância com a Cláusula Septuagésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015, a qual determina a concessão do vale-cultura na forma da Lei.</p> <p>B.2. De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 2013 e instituído pela Lei nº 12.761, de 2012 tem por objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">B.2.1. possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;B.2.2. estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; eB.2.3. incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos. <p>B.3. Em seu art. 7º, a Instrução Normativa determina que para a execução do Programa Cultura do Trabalhador, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a EBC, deverá indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério da Cultura, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do vale-cultura de seus empregados.</p> <p>B.4. As empresas que optarem pelo Programa, além de prestarem importante papel na formação cultural de seus empregados concedendo meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, também terão como incentivo fiscal a dedução de até 1% do imposto de renda para abater as despesas com o benefício.</p>
----------	--

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO <p>C.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si) e nem a subcontratação, posto que o mercado, nesse ramo de atividades, é amplo e o serviço pretendido neste Termo de Referência é de simples execução e passível de ser</p>
----------	---

executado individualmente, inclusive por micro empresas ou empresas de pequeno porte, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

D1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

D1.1. O Licitante Vencedor produzirá e comercializará o **vale-cultura** na forma de cartão de legitimação, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da **EBC** aquisição de produtos e serviços, descritos no **Encarte A**, em estabelecimentos comerciais.

D1.1.1. Excepcionalmente e por indicação da **EBC**, nas praças em que não for possível o fornecimento do **vale-cultura** em forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, o benefício deverá ser entregue em forma de talonário de 10 (dez) unidades de igual valor facial, conforme as necessidades da **EBC**.

D1.2. Os cartões **vale-cultura** deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.

D1.3. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **EBC**, nome do beneficiário e símbolo do Licitante Vencedor.

D1.4. A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

D1.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

D1.6. Os cartões **vale-cultura** deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

D1.7. A quantidade mensal de beneficiários totaliza aproximadamente **2.173 (dois mil, cento e setenta e três)** empregados para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterada tal quantidade.

D1.8. A quantidade estimada de usuários do benefício por lotação é de acordo com a tabela abaixo:

Brasília/DF	1.486
Rio de Janeiro/RJ	487
São Paulo/SP	165
São Luís/MA	26
Tabatinga/AM	07

	Porto Alegre	02
	Total	2173

D1.8.1. Sendo facultado à **EBC**, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados.

D1.9. No **Encarte B**, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pelo Licitante Vencedor em cada localidade onde há Unidade da **EBC**, para atender a necessidade dos usuários.

D2	MARCA OU MODELO Não se aplica.
-----------	--

D3	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Não se aplica.
-----------	---

E	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela EBC , aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, e, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
----------	--

F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1. Mediante assinatura do contrato, o prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis , contados da entrega dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador pela EBC . F.1.1. A EBC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis e contar da data de início da vigência do instrumento contratual para encaminhar ao Licitante Vencedor os arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, para que essa última cumpra o disposto no subitem F.1 . F.2. Os cartões vale-cultura deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados. F.3. O desbloqueio será realizado pelo beneficiário conforme previsto no subitem T.1.11 F.4. Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados, no local definido no subitem G2.1 deste Termo de Referência.
----------	---

	<p>F.5. Em caso de sinais de violação de algum cartão, talonário, ou mesmo do envelope, a EBC recusará o seu recebimento.</p> <p>F.6. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo, a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pelo Licitante Vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação emitida pela EBC.</p> <p>F.7. A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo empregado da EBC designado Fiscal do Contrato.</p>
--	--

G1	<p>ROTINA DE EXECUÇÃO</p> <p>G1.1. O vale-cultura será confeccionado e comercializado pelo Licitante Vencedor e disponibilizado aos usuários pela EBC para ser utilizado como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.</p> <p>G1.2. O vale-cultura será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais descritos no Encarte A deste Termo de Referência, como teatros, cinemas, cursos, livrarias, bancas de jornal, revistas, entre outros.</p> <p>G1.3. A EBC fornecerá, para a confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário, matrícula, unidade de lotação, CPF, data de nascimento e valor;</p> <p>G1.4. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da solicitação enviada pela EBC, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.</p> <p>G1.5. Os cartões serão abastecidos de créditos mensais no valor individual de R\$50,00 (cinquenta reais).</p> <p>G1.6. A cada utilização do benefício, por meio de cartão, o saldo disponível deverá ser informado ao usuário.</p> <p>G1.7. Não serão cobrados dos usuários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio.</p> <p>G1.8. A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da comunicação do empregado o Licitante Vencedor.</p> <p>G1.9. É de responsabilidade do Licitante Vencedor providenciar, sem ônus para a EBC, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado ao Licitante Vencedor, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.</p> <p>G1.10. Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da EBC ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto.</p> <p>G.1.11. O Licitante Vencedor deverá possuir profissionais e equipamentos necessários</p>
-----------	--

	<p>à boa e regular prestação dos serviços.</p> <p>G.1.12. O Licitante Vencedor executará os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 12.761, de 2012, e do Decreto 8.084, de 2013.</p>
--	--

G2	<p>LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO</p> <p>G2.1. Os cartões vale-cultura deverão ser entregues somente aos empregados previamente designados pela EBC, pessoalmente ou via postal, nas instalações da EBC localizadas no SCS Quadra 08, Bloco “B-50/B-60”, Edifício Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900 - Coordenação de Cadastro e Pagamentos, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h.</p> <p>G2.1.1. O endereço de entrega poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a conveniência da EBC, previamente comunicado ao Licitante Vencedor.</p>
-----------	---

G3	<p>REGIME DE EXECUÇÃO</p> <p>A presente contratação deverá ser processada pelo regime de empreitada por preço global.</p>
-----------	--

H	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA</p> <p>Não se aplica.</p>
----------	--

I	<p>ORÇAMENTO ESTIMADO</p> <p>I.1. Estima-se para a presente contratação o valor mensal da taxa de administração de R\$ 3.259,50 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) relativo à aplicação do percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos vales-cultura a serem repassados aos usuários, perfazendo o valor total global anual e máximo relativo à taxa de administração de R\$ 39.114,00 (trinta e nove mil cento e quatorze reais).</p> <p>I.1.1. O valor total global anual do benefício do vale-cultura é de R\$1.303.800,00 (um milhão trezentos e três mil e oitocentos reais);</p> <p>I.1.2. O valor total global anual das despesas é de R\$ 1.342.914,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil novecentos e quatorze reais), que compreende o valor do benefício do vale-cultura e o valor da taxa de administração, de acordo com resultado obtido na pesquisa de mercado.</p> <p>I.1.3. Estima-se para o primeiro ano de vigência do contrato o valor relativo à taxa de administração de R\$ 45.633,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais) e o valor total global de R\$ 1.521.100,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil e cem centavos) totalizando o valor das despesas em R\$</p>
----------	---

1.566.733,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais), correspondente ao pagamento retroativo do benefício do Vale-Cultura ao mês de novembro de 2013, demonstrado no **Encarte C** deste Termo de Referência.

J PROPOSTA ECONÔMICA

J.1. O Licitante deverá encaminhar proposta econômica para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, com, no mínimo, os seguintes itens:

J.1.1. Especificação do serviço oferecido, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente instrumento; discriminando os serviços de administração do vale-cultura e outros elementos que o Licitante julgar conveniente declarar;

J.1.2. A taxa de administração, em termos percentuais, a ser aplicada sobre o valor do vale-cultura e o preço total global anual, de acordo com os praticados no mercado, considerando as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com o modelo de proposta de cotação de preços constante no **Encarte D** deste Termo de Referência;

J.1.2.1. Os Licitantes não poderão ofertar percentual inferior a 0% (zero por cento) e nem superior a 6% (seis por cento), em consonância com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 02, de 04/09/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20/09/13;

J.1.3. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de convênios com as empresas receptoras do **vale-cultura** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

J.1.4. Declaração de que apresentará no ato de assinatura do instrumento contratual o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver Unidade Ativa da **EBC**, de acordo com o **Encarte B**, e que no prazo de 30 (trinta) dias e 120 (cento e vinte) dias da data de início da vigência do contrato complementar a relação de rede credenciada, em consonância com o disposto nos **subitens T.1.4 a T.1.6** deste Termo de Referência;

J.1.5. Validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

J.1.6. Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à **EBC** o direito de verificar, in loco, tais informações;

J.1.7. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

J.1.8. Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de

	atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência e anexos.
--	--

K1	PROPOSTA TÉCNICA Não se aplica.
-----------	---

K2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA K2.1. Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar: K2.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Programa de Cultura do Trabalhador , junto à SEFIC, dentro do seu prazo de validade, conforme Instrução Normativa Minc nº 2, de 4/09/2013; K2.1.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o Licitante já executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à EBC o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. K2.1.2.1. Será considerado pertinente e compatível com o objeto da presente contratação o fornecimento e a gestão de vale-cultura ou serviço similar por meio de cartões magnéticos ou vouchers (impressos) ou outra tecnologia adequada que permita a aquisição e produtos e serviços em estabelecimentos comerciais.
-----------	---

K3	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS Não se aplica.
-----------	---

K4	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Não se aplica.
-----------	--

L	GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO Não se aplica.
----------	--

M	GARANTIA CONTRATUAL M.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas
----------	--

	<p>seguintes modalidades:</p> <p>M.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>M.1.2. seguro-garantia;</p> <p>M.1.3. fiança bancária.</p> <p>M.2. A garantia a que se refere o subitem M.1 deverá ser apresentada, pelo Licitante Vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação feita pela EBC, antes da celebração do Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência daquele instrumento, conforme disposto no subitem W.1.1 deste Termo de Referência.</p> <p>M.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual do Contrato.</p> <p>M.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da EBC.</p> <p>M.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela EBC, mediante ofício entregue contra recibo.</p> <p>M.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>M.6.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que o Licitante Vencedor cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à EBC ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela EBC.</p>
--	--

	<p>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</p> <p>N N.1. Para julgamento da Licitação, será utilizado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, considerando o menor percentual de Taxa de Administração aplicado sobre o valor total dos benefícios a serem repassados aos usuários da EBC, desde que atendidas às demais condições impostas por este Termo de Referência.</p>
--	---

	<p>VISTORIA</p> <p>O Não se aplica.</p>
--	---

P	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO Não se aplica.
----------	--

Q	SUBCONTRATAÇÃO Q.1. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades, pelos mesmos motivos expostos no Tópico C deste Termo de Referência.
----------	---

R	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO Não se aplica.
----------	---

S	OBRIGAÇÕES DA EBC S.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a EBC deverá: S.1.1. acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado, Fiscal do Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pelo Licitante Vencedor, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência; S.1.2. informar ao Licitante Vencedor os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013. S.1.3. oferecer o vale-cultura nos termos do Capítulo III do Decreto nº 8.084, de 2013; S.1.4. divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais pelos empregados; S.1.5. indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados do Licitante Vencedor nas dependências da EBC ; S.1.6. notificar o Licitante Vencedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando prazo para a sua correção; S.1.7. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pelo Licitante Vencedor.
----------	--

T	<p style="text-align: center;">OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR</p> <p>T.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor deverá:</p> <p>T.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;</p> <p>T.1.2. estar inscrito no Programa de Cultura do Trabalhador como prestador de serviço, administrador de documentos de legitimação para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais;</p> <p style="padding-left: 40px;">T.1.2.1. a comprovação de inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador será exigida na fase de habilitação na Licitação e, sempre que exigido pela EBC durante a vigência do contrato;</p> <p>T.1.3. possuir, ou apresentar, conforme subitens T.1.4, T.1.4.1, T.1.5, T.1.6 e T.1.7 redes de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da EBC, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;</p> <p>T.1.4. apresentar no ato da assinatura do Contrato o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver unidade ativa da EBC de acordo com Encarte B;</p> <p style="padding-left: 40px;">T.1.4.1 apresentar no ato da assinatura do Contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o vale-cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;</p> <p>T.1.5. após 30 (trinta) dias da data de início da vigência do contrato, o Licitante Vencedor deverá apresentar 80% (oitenta por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela EBC, conforme Encarte B;</p> <p>T.1.6. após 120 (cento e vinte) dias data de início da vigência do contrato, o Licitante Vencedor deverá apresentar 100% (cem por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela EBC conforme Encarte B;</p> <p>T.1.7. manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, de acordo com o previsto no Encarte B, mesmo que a EBC venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção;</p> <p>T.1.8. administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;</p> <p>T.1.9. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no</p>
----------	---

documento;

T.1.10. garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

T.1.11. manter central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Solicitar nova via de cartão;
- d) Atribuir e alterar senha;
- e) Desbloquear senha;
- f) Consultar saldo e extrato;
- g) Sanar dúvidas e resolver problemas;

T.1.11.1. a central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20:30h e aos sábados das 08h às 18h;

T.1.12. manter sítio na internet que permita ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 3 (três) meses;

T.1.12.1. os serviços do sítio na internet deverá funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, **99%** do tempo;

T.1.13. é vedado solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidos pela **EBC**;

T.1.13.1. manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

T.1.14. encaminhar mensalmente relatório gerencial contendo as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da **EBC**;

T.1.14.1. quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;

T.1.14.2. descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantidades e valores;

T.1.14.3. quantidade de solicitações de comprovante de entregas, extratos, estornos e 2º via de cartão;

T.1.15. participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela **EBC**, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato;

T.1.16. manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

T.1.17. comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

T.1.18. guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Termo de Referência, sob pena de ressarcir à **EBC** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

T.1.19. cumprir a legislação do **Programa de Cultura do Trabalhador**;

T.1.20. manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

a) Se o cartão recebeu créditos no mês;

b) Por, no mínimo, **03 (três) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e não há saldo no cartão a ser excluído;

c) Por, no mínimo, **06 (seis) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e há saldo de até R\$ 10,00 (dez reais);

d) Poderá ser excluído, após autorização da **EBC**, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais);

T.1.21. não substabelecer demais obrigações assumidas sem a anuência expressa dos representantes da **EBC**.

U SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

U.1. O Licitante Vencedor ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem T.1.1**, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

U.1.1. No caso do disposto no subitem anterior, o Licitante Vencedor terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de recebimento de notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **EBC**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem U.2**.

U.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e/ou pelo

atraso injustificado na sua execução, o Licitante Vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- U.2.1.** advertência por escrito;
- U.2.2.** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- U.2.3.** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- U.2.4.** multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- U.2.5.** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- U.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações.
- U.3.** O Licitante Vencedor também se sujeitará à multa de até **3% (três por cento)**, quando:
 - U.3.1.** Houver Atraso na entrega do cartão vale-cultura, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado neste Termo de Referência, contado a partir da data de limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões dos empregados que não forem entregues dentro do prazo = **1% (um por cento)**;
 - U.3.2.** Atraso na entrega do cartão vale-cultura, quando solicitado pela **EBC**, ou pelos usuários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado neste Termo de Referência, calculada sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo contratual = **1% (um por cento)**;
 - U.3.3.** Atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Termo de Referência, calculada sobre o valor dos créditos relativos ao mês = **3% (três por cento)**;
 - U.3.4.** Atraso no prazo estipulado para apresentação da rede de credenciados, conforme **subitem T.1.5 e T.1.6** deste Termo de Referência, contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de início da vigência do contrato, calculada sobre o valor total do contrato = **0,02% (zero vírgula zero dois por cento)**;
 - U.3.5.** Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no **Encarte B**, ou pela não aceitação dos cartões no mercado local, calculada sobre o valor total do contrato, podendo este caracterizar a inexecução do contrato = **0,02% (zero vírgula zero dois por cento)**;
 - U.3.6.** Pela não manutenção de central telefônica e sitio na internet para atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao usuário a utilização dos serviços conforme **subitem T.1.11 e T.1.12** do Termo

	<p>de Referência calculado sobre o valor mensal do contrato = 0,01% (zero vírgula zero um por cento);</p> <p>U.3.7. Pela reincidência no descumprimento dos prazos estabelecido pela EBC neste Termo de Referência, após advertência, calculada sobre o valor mensal do contrato = 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento);</p> <p>U.4. As penalidades descritas no subitens U.1 e U.2. podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.</p> <p>U.5 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, serão descontadas da garantia prestada.</p> <p>U.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.</p> <p>U.6. A imposição das sanções previstas neste Tópico não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à EBC.</p> <p>U.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela EBC.</p>
--	---

V	<p>INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</p> <p>V.1. A relação a ser estabelecida entre a EBC e o Licitante Vencedor, em razão da cooperação recíproca entre as partes, assim como a existência de obrigações futuras a serem cumpridas, deverá ser concretizada por meio de instrumento de contrato.</p>
----------	---

W	<p>VIGÊNCIA</p> <p>W.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>W.1.1. O início da vigência do instrumento contratual dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida no Tópico M deste Termo de Referência.</p> <p>W.2. Para as prorrogações previstas neste Termo de Referência, deverá ser celebrado Termo Aditivo ao contrato.</p> <p>W.3. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias,</p>
----------	--

observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- X**
- X.1.** Fica desde já estabelecido que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência original, a **EBC** efetuará avaliação de percentual de taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os aquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **EBC**, podendo, mediante o resultado, o Contrato ser prorrogado, ou rescindido através de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.
- X.2.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem X.1** deste Termo de Referência que a taxa de administração contratada está acima daqueles praticados no mercado, deverá a taxa de administração proposta pelo Licitante Vencedor adequarem-se àquelas.
- X.3.** A alteração da taxa de administração contratada de que trata o **subitem X.1** deste Termo de Referência deverá ser pleiteada pelo Licitante Vencedor até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.
- X.4.** O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- Y**
- Y.1.** A **EBC** pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração limitada em até **3,0% (três por cento)**.
- Y.2.** Para fins de pagamento, o Licitante Vencedor deverá apresentar mensalmente as notas fiscais e faturas, acompanhadas de relatório detalhado de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a (s) unidade (s) da **EBC** contemplada (s) pelo fornecimento.
- Y.2.1** Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e atesto.
- Y.3.** O pagamento será efetuado pela **EBC** até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pelo Fiscal do contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no contrato.
- Y.4.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **EBC**, for paralisado o serviço, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação do pagamento.

Z	<p>FISCALIZAÇÃO</p> <p>Z.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se darão em conformidade com o que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761, de 2012, em consonância com o Decreto nº 8.084, de 2013, por meio de Empregado(s), designado(s) pela EBC como Fiscal(is) do Contrato.</p> <p>Z.2. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato avaliar mensalmente os serviços prestados em acordo com os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) os resultados alcançados em relação ao Licitante Vencedor, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;c) a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;d) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;f) satisfação do público alvo.
----------	---

AA	<p>CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>AA.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da EBC e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.</p> <p>AA.2. O Licitante Vencedor será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.</p> <p>AA.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBC para exercer atividade na empresa contratada.</p> <p>AA.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da EBC.</p> <p>AA.5. DA CONFIDENCIALIDADE</p> <p>AA.5.1. O Licitante Vencedor está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.</p> <p>AA.5.2. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e</p>
-----------	--

sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

**DADOS DO GERENTE E DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável pela elaboração:

Brasília/DF, 21 de agosto de 2014.

MÁRIO MÁRCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
Gerente de Gestão de Pessoas

AB

SIMEI SUSANA SPADA
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

Responsável pela aprovação:

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

CLÓVIS F. CURADO JR.
Diretor da DIAFI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ENCARTE A

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

PRODUTOS/SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD Documentários/Filmes/Músicais	Unidade
Escultura	Peça
Espetáculo de Circo	Ingresso
Espetáculo de Dança	Ingresso
Espetáculo de Teatro	Ingresso
Espetáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia/ Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ENCARTE B

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO
Brasília/DF	60
Rio de Janeiro/RJ	60
São Paulo/SP	60
São Luís/MA	20
Tabatinga/AM	10
Porto Alegre/RS	15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ENCARTE C

VALORES MÁXIMOS QUE A EBC SE PROPÕE A PAGAR

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Quantidade de Empregados	2.173
Valor do Benefício	R\$ 50,00
Taxa Pesquisada	3%
Custo Mensal da Taxa	R\$ 3.259,50
Custo Mensal do Repasse	R\$ 108.650,00
Custo Mensal Taxa + Repasse	R\$ 111.909,50
Custo Global da Taxa	45.633,00
Custo Global do Repasse (14 meses)	R\$ 1.521.100,00
Custo Global da Taxa + Repasse	1.566.733,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	1.566.733,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ENCARTE D

MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no **Encarte A**, em estabelecimentos comerciais.

DATA: 11/11/2014.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília).

Descrição	Quant. Mensal Estimada (usuário)	Valor Unitário do Vale-Cultura (R\$)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa de Administração Ofertada (%)	Valor Mensal com a taxa de Administração (R\$)
Serviços Administração e Fornecimento de Vale-Cultura por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da EBC	2.173	50,00	108.650,00	_____ %	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL {Valor mensal com Taxa de Administração x 14 (quatorze) meses}					

O valor total global anual proposto é de R\$ _____, __ (por extenso).

Observação: a) Os Licitantes não poderão ofertar percentual inferior a **0% (zero por cento)** e nem superior a **6% (seis por cento)**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 02, de 04/09/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20/09/13.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
XX	Agência:
XX	Conta-corrente:

Das Declarações e demais documentos:

- a)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de convênios com as empresas receptoras do **vale-cultura** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;
- b)** **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;
- c)** Declaração de que apresentará no ato de assinatura do instrumento contratual o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde a houver Unidade Ativa da **EBC**, de acordo com o **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e que no prazo de 30 (trinta) dias e 120 (cento e vinte) dias da data de início da vigência do contrato complementar a relação de rede credenciada, em consonância com o disposto nos **subitens T.1.4 a T.1.6** do referido Termo de Referência;
- d)** Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a **EBC** verificar, in loco, tais informações;
- e)** Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos;
- f)** Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g)** Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h)** Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- i)** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo / Função:
Endereço:	CPF / MF nº
Telefone / Fax:	RG nºExpedido por:
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social do Licitante) _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (Número do CNPJ do
Licitante) sediada na _____ (Endereço Completo)
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos
no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2014**, promovido pela **EBC**, e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda, que não possui registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de
Empresas Inidôneas e Suspensas, mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU e de
Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade
Administrativa.

Ressalva: A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário ().

_____, de _____ de 2014.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar com **“X”** a ressalva acima;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

(Razão Social do Licitante)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.4 do Edital, do **Pregão Presencial nº 032/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

_____, de _____ de 2014.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (Número do CNPJ do Licitante), sediada na _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM () ou NÃO (...)**.

_____, de _____ de 2014.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar com **"X"** a ressalva acima.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**Identificação Completa do Representante do Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação Completa do Licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no **subitem 6.1.3** do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2014**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 032/2014** foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (**identificação do Licitante**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 032/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 032/2014** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 032/2014** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** antes da abertura oficial das propostas; e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2014.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****PROCESSO Nº 1461/2014**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: _____, com sede no _____, na cidade de ____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (_____)**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de ____/UF, portador da Carteira de Identidade nº _____ – _____ e do CPF/MF nº _____.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (_____)** compromete-se a prestar os serviços de Administração e Fornecimento de **Vale-Cultura**, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços em estabelecimentos comerciais, descritos no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 2000 e 3.784 de 2001; no Decreto nº 5.450, de 2005; no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 2006; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Presencial nº ____/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1461/2014, à Proposta da **CONTRATADA** (____), datada de __/__/____, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA** (____) produzirá e comercializará o **Vale-Cultura** na forma de cartão de legitimação, devidamente registrado no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 02 de 04/09/2013, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais, descritos no **Anexo I** deste Instrumento.

4.1.1. Excepcionalmente e por indicação da **CONTRATANTE (EBC)**, nas praças em que não for possível o fornecimento do **Vale-Cultura** em forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, o benefício deverá ser entregue em forma de talonário de 10 (dez) unidades de igual valor facial, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.

4.3. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **CONTRATANTE (EBC)**, nome do beneficiário e símbolo da **CONTRATADA** (____).

4.4. A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

4.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado da **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

4.6. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ter tempo de vida útil mínima de **03 (três) anos**.

4.7. A quantidade mensal estimada de beneficiários da **CONTRATANTE (EBC)** totaliza aproximadamente **2.173 (dois mil, cento e setenta e três)** empregados para o período de 12 (doze) meses, podendo esta quantidade ser alterada a partir dos números de usuários do benefício por lotação, conforme a tabela abaixo:

Brasília/DF	1.486
Rio de Janeiro/RJ	487
São Paulo/SP	165
São Luís/MA	26
Tabatinga/AM	07

Porto Alegre/ RS	02
Total	2.173

4.7.1. Fica facultado à **CONTRATANTE (EBC)**, após assinatura deste Contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento a seus empregados.

4.7.2. As quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela **CONTRATADA (_____)** para atendimento aos usuários em cada localidade onde tenha unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, estão discriminadas no **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O cartão **Vale-Cultura** será confeccionado pela **CONTRATADA (_____)** e disponibilizado aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)** para ser utilizado como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

5.2. O cartão **Vale-Cultura** será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais descritos no Anexo I deste Contrato, como teatros, cinemas, cursos, livrarias, bancas de jornal, revistas, entre outros.

5.3. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá, para a confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário, matrícula, unidade de lotação, CPF, data de nascimento e valor.

5.4. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da solicitação enviada pela **CONTRATANTE (EBC)**, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

5.5. Os cartões serão abastecidos com créditos mensais no valor individual de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.6. A cada utilização do benefício, por meio de cartão magnético, o saldo disponível deverá ser informado ao usuário.

5.7. Não serão cobrados dos usuários, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio.

5.8. A **CONTRATADA (_____)** disponibilizará central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento dos serviços, que possibilite ao usuário:

- a) identificar as empresas credenciadas;
- b) sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) solicitar nova via de cartão;
- d) atribuir e alterar senha;

- e) desbloquear senha;
- f) consultar saldo e extrato;
- g) sanar dúvidas e resolver problemas.

5.8.1. A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20:30h e aos sábados das 08h às 18h.

5.9. A **CONTRATADA** (_____) manterá sítio na *internet* que permita ao usuário:

- a) identificar as empresas credenciadas;
- b) sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 3 (três) meses.

5.9.1. Os serviços do sítio na *internet* deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo;

5.10. A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da comunicação do empregado da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA** (____).

5.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** (____) providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA** (____), a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.

5.12. Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário à **CONTRATANTE (EBC)** ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.13. A **CONTRATADA** (____) deverá possuir profissionais e equipamentos necessários à boa e regular prestação dos serviços.

5.14. A **CONTRATADA** (____) executará os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 12.761, de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 2013.

5.15. A **CONTRATADA** (____) fornecerá, a partir da assinatura deste Contrato, a 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**.

5.15.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de início da vigência deste Instrumento para encaminhar à **CONTRATADA** (____) os arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**, para que esta cumpra o disposto no **item 5.15.** desta Cláusula.

5.16. Os cartões **Vale-Cultura** deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados.

5.16.1. O desbloqueio será realizado pelo beneficiário conforme previsto nos **itens 5.8**, desta Cláusula.

5.17. Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes aos usuários deverão ser entregues lacrados, somente aos empregados previamente designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, pessoalmente ou via postal, nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas no SCS Quadra 08, Bloco “B-50/B-60”, Edifício Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70333-900 - Coordenação de Cadastro e Pagamentos, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h.

5.17.1. O endereço de entrega poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, previamente comunicado à **CONTRATADA (_____)**.

5.18. Em caso de sinais de violação de algum **cartão, talonário**, ou mesmo do **envelope**, a **CONTRATANTE (EBC)** recusará o seu recebimento.

5.19. Caso seja comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como a falta de cartões ou falhas, serão corrigidas pela **CONTRATADA (_____)** em até **48 (quarenta e oito) horas** após notificação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.20. A conferência do conteúdo dos envelopes deverá ser realizada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.21. Após **30 (trinta) dias** da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (_____)** deverá apresentar **80% (oitenta por cento)** da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme **Anexo II** deste Instrumento.

5.22. Após **120 (cento e vinte) dias** da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (_____)** deverá apresentar **100% (cem por cento)** da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (_____)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (_____)**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** (_____);

d) notificar expressamente a **CONTRATADA** (_____) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** (_____);

e) informar à **CONTRATADA** (_____) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** (_____), no que concerne à execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** (_____), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** (_____), sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A **CONTRATADA** (_____) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATADA** (_____) será remunerada pelo percentual de 3% (três por cento), correspondente à taxa de administração a ser aplicada ao valor

mensal estimado dos **Vales-Cultura** a serem concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo montante apurado será repassado à **CONTRATADA (_____)** nas condições do **item 7.4.** desta Cláusula.

7.1.1. A base de cálculo para estimativa do valor do repasse mensal será obtida por meio da multiplicação do número autorizado de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, beneficiários do **Vale-Cultura**, pelo valor integral do benefício cabível a cada empregado, em conformidade com o disposto no **subitem 7.1.3.** desta Cláusula.

7.1.2. O valor estimado mensal a ser repassado à **CONTRATADA (_____)** é de **R\$ _____ (_____)** e corresponde ao total dos benefícios concedidos mensalmente aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, e a aplicação do percentual da taxa de administração.

7.1.3. O valor integral do benefício mensal é, atualmente, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada beneficiário, conforme determinado na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

7.2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete, etc.

7.3. O repasse dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (_____)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. O repasse será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4.1. Constatando-se alguma incorreção nos documentos indicados no **item 7.4.** desta Cláusula ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu repasse à **CONTRATADA (_____)**, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (_____)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o repasse iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o serviço, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação de realizar o repasse.

7.7. O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (_____)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

7.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.9. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA** (_____) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ **09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

7.10. Caso a **CONTRATADA** (_____) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11. O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA** (_____), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Nota de Empenho: _____;
Emissão: _____;
Valor: _____.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Fica desde já estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará avaliação do percentual da taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo, mediante o resultado, este Contrato ser prorrogado ou rescindido por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

9.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **item 9.1** desta Cláusula que a taxa de administração contratada está acima daquelas praticadas no mercado, deverá a taxa de administração proposta pela **CONTRATADA** (_____) adequar-se àquelas.

9.3. Havendo variação do benefício por força de Lei, o valor do **Vale-Cultura** será ajustado automaticamente. Neste caso, tendo havido o pedido de reajuste da taxa de administração na forma prevista no **item 9.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá considerar o novo valor do benefício na análise e decisão quanto a concessão ou não do pedido.

9.4. A alteração da taxa de administração contratada de que trata o **item 9.1** desta Cláusula deverá ser pleiteada pela **CONTRATADA** (_____) até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos

estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. O início da vigência deste Instrumento dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

10.1.2. Caso a **CONTRATADA** (_____) não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.1.3. Fica estabelecido que havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação das taxas de administração praticadas no mercado, confrontando-as àquela contratada, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (_____)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** (_____) compromete-se a:

11.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.2. estar inscrito no **Programa de Cultura do Trabalhador** como prestador de serviço, administrador de documentos de legitimação para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais;

11.1.3. possuir, ou apresentar, conforme estabelecido neste Contrato, redes de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

11.1.4. apresentar no ato da assinatura deste Contrato o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver unidade ativa da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com **Anexo II**;

11.1.5. apresentar no ato da assinatura deste Contrato rede credenciada de empresas e

estabelecimentos habilitados a receberem o **Vale-Cultura** em operações de comércio eletrônico realizadas via *internet*;

11.1.6. manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, de acordo com o previsto no **Anexo II**, mesmo que a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção;

11.1.7. Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;

11.1.8. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

11.1.9. garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

11.1.10. é vedado solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10.1. manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

11.1.11. encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da **CONTRATANTE (EBC)**, informando:

a) quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;

b) descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantidades e valores;

c) quantidade de solicitações de comprovante de entregas, extratos, estornos e 2ª (segunda) via de cartão;

11.1.12. participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, referente aos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos a este Contrato;

11.1.13. manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

11.1.14. comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

11.1.15. guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

11.1.16. cumprir a legislação do **Programa Cultura do Trabalhador**;

11.1.17. manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

a) se o cartão recebeu créditos no mês;

b) por, no mínimo, **03 (três) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e não há saldo no cartão a ser excluído;

c) por, no mínimo, **06 (seis) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e há saldo de até R\$ 10,00 (dez reais);

d) poderá ser excluído, após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais);

11.1.18. não substabelecer demais obrigações assumidas sem a anuência expressa dos representantes da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.19. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.20. responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

11.1.21. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades, vedada a subcontratação;

11.1.22. responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

11.1.23. é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)** para exercer atividade na **CONTRATADA (_____)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (_____)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e todas as informações necessárias à execução do serviço, impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (_____)** intervenham em seu andamento, em qualquer situação;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (_____)**;

12.1.3. manter a **CONTRATADA (_____)** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

12.1.4. informar a **CONTRATADA (_____)** os dados dos usuários a serem beneficiados

pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013;

12.1.5. oferecer o **Vale-Cultura** nos termos do Capítulo III do Decreto nº 8.084, de 2013;

12.1.6. divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais a seus empregados;

12.1.7. indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA (_____)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.8. notificar a **CONTRATADA (_____)** de qualquer irregularidade encontrada nos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (_____)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 11.1.1.** da **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (_____)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.7.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADA (_____)** as penalidades a seguir:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d)** multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e)** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

13.3. A **CONTRATADA (_____)** também se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer:

a) 1% (um por cento): atraso na entrega do cartão **Vale-Cultura**, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado neste Contrato, contado a partir da data de limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões dos empregados que não forem entregues dentro do prazo;

b) 1% (um por cento): atraso na entrega do cartão vale-cultura, quando solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou pelos usuários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado neste Contrato, calculada sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo contratual;

c) 3% (três por cento): atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Contrato, calculada sobre o valor dos créditos relativos ao mês;

d) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento): atraso no prazo estipulado para apresentação da rede de credenciados, conforme **itens 11.1.5. e 11.1.6** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de início da vigência do contrato, calculada sobre o valor total do contrato;

e) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento): pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no **Anexo II**, ou pela não aceitação dos cartões no mercado local, calculada sobre o valor total do contrato, podendo este caracterizar a inexecução do contrato;

f) 0,01% (zero vírgula zero um por cento): pela não manutenção de central telefônica de atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao usuário a utilização dos serviços conforme **subitens 11.1.13 e 11.1.14** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato calculado sobre o valor mensal deste Instrumento;

g) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento): Pela reincidência no descumprimento dos prazos estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** neste Contrato, após advertência, calculada sobre o valor mensal deste Instrumento.

13.4. As penalidades descritas nos **itens 13.2. e 13.3.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (_____)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (_____)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (_____)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

14.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato no período de vigência estipulado no **item 10.1.** da **Cláusula Décima** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

14.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (_____)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (_____)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA (_____)** deverá guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15.2. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste Contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** (_____) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA** (_____), de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o pessoal designado pela **CONTRATADA** (_____) para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

Contratada

Representante

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

PRODUTOS/SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD - Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espetáculo de Circo	Ingresso
Espetáculo de Dança	Ingresso
Espetáculo de Teatro	Ingresso
Espetáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia/ Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade

ANEXO II

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO
Brasília/DF	60
Rio de Janeiro/RJ	60
São Paulo/SP	60
São Luís/MA	20
Tabatinga/AM	10
Porto Alegre/RS	15

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (_____)